



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

C.N.P.J 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000 – Telefax: (14)3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br – PEREIRAS – Estado de São Paulo.

DECRETO nº 1.646/2020, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Torna obrigatório o uso de máscara de proteção respiratória durante o deslocamento de pessoas pelo território do Município e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado como forma de prevenção para a contenção do avanço da epidemia de covid-19.

MIGUEL TOMAZELA, Prefeito do Município de Pereiras, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que o momento é extremamente crítico pela evolução mundial da disseminação, contágio e contabilização de doentes, do COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS);

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido em âmbito nacional e estadual (Decreto Legislativo n. 6/2020 do Congresso Nacional, e Decreto n. 64.879/2020 do Governo do Estado de São Paulo, respectivamente);

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada no Município de Pereiras, Decreto nº 1.635, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a alínea d do inciso III do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o artigo o inciso I do artigo 30 da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

C.N.P.J 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18.580-000 - Telefax: (14)3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO as experiências positivas em diversos países onde culturalmente ou obrigatoriamente todos os cidadãos, doentes ou não, usam máscaras de proteção respiratória;

CONSIDERANDO o bem-estar de toda a população advindo de medidas que possibilitem a redução da transmissão do COVID-19.

DECRETA:

Artigo 1º Fica considerado obrigatório, a partir de 04 de maio de 2020, o uso de máscara de proteção respiratória durante o deslocamento de pessoas pelo território do Município e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para:

- I - uso de meios de transporte público ou privado de passageiros;
- II - desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado;

§ 1º Somente não são considerados ambientes públicos ou de livre acesso: as residências; e locais públicos ou privados onde somente uma pessoa utilize ou trabalhe.

§ 2º A máscara de proteção respiratória poderá ser industrializada ou de fabricação caseira, descartável, mas preferencialmente reutilizável feita com qualquer material que crie uma barreira contra a propagação do vírus, devendo estar perfeitamente ajustada ao rosto e cobrir totalmente o nariz e a boca.

Artigo 2º Os colaboradores dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço autorizados a funcionar somente atenderão consumidores que estiverem utilizando máscara facial.

§ 1º Os colaboradores dos estabelecimentos de que trata o caput do presente artigo tem a obrigação de utilizarem máscara facial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

C.N.P.J 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000 – Telefax: (14)3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br – PEREIRAS – Estado de São Paulo.

§ 2º Os estabelecimentos de que trata o caput do presente artigo devem fornecer o equipamento de proteção individual a seus colaboradores.

Artigo 3º A fiscalização do uso das máscaras será feita pela Vigilância Sanitária e Epidemiológica, autoridades sanitárias, e agentes de fiscalização, os quais também deverão orientar a população para o uso de máscara de proteção respiratória em ambientes públicos.

Parágrafo Único A partir do dia 04 de maio de 2020, o não cumprimento da medida estabelecida por este Decreto será caracterizado como cometimento de INFRAÇÃO SANITÁRIA, por transgredir norma legal que se destina à proteção da saúde da população, conforme Art. 122, incisos XIX e XX da Lei 10.083 de 23 de setembro de 1998, ficando, seus responsáveis, sujeitos às penalidades capituladas no Art. 112, incisos I, II e III da mesma lei, sem prejuízo da aplicabilidade das sanções de natureza civil ou penal cabíveis.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pereiras, 29 de abril de 2020.



MIGUEL TOMAZELA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado com afixação no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.



Nelson da Silva Júnior
Chefe de Gabinete